



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 168/72:

Promulga os prazos referidos nos artigos 237.º e 238.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960.

Portaria n.º 169/72:

Define quais os uniformes a usar pelo oficiais da reserva da Armada, com direito a pensão, e pelos oficiais reformados, quando na efectividade do serviço e quando não estejam prestando serviço efectivo — Revoga as Portarias n.ºs 17 637 e 22 356.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Arábia Saudita depositado o seu instrumento de aceitação da Convenção Internacional de 12 de Maio de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Hidrocarbonetos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 170/72:

Abre um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado à efectivação de trabalhos com o primeiro recenseamento geral das «indústrias extractivas e transformadoras».

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1972 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 168/72

de 23 de Março

Nos termos do disposto no artigo 239.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, prorrogar os prazos referidos nos artigos 237.º e 238.º do mencionado Estatuto até 31 de Dezembro de 1973.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Portaria n.º 169/72

de 23 de Março

Tendo em conta o disposto no artigo 107.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada (P. U. O. A. C. A.), aprovado e mandado executar pelo Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962, e pela Portaria n.º 471/70, de 22 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Os oficiais da reserva da Armada, com direito a pensão, e os oficiais reformados, quando na efectividade do serviço, usam os uniformes estabelecidos no Plano de Uniformes dos Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada (P. U. O. A. C. A.).

2. Aos oficiais da reserva da Armada, com direito a pensão, e aos oficiais reformados, quando não estejam prestando serviço efectivo, é permitido o uso dos uniformes que vigoravam à data do seu ingresso naqueles quadros.

3. Ficam revogadas as Portarias n.ºs 17 637, de 17 de Março de 1960, e 22 356, de 7 de Dezembro de 1966.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da IMCO, o Governo da Arábia Saudita depositou, em 30 de Dezembro de 1971, o seu instrumento de aceitação da Convenção Internacional de 12 de Maio de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Hidrocarbonetos, modificada em 1962.

O referido instrumento continha a seguinte reserva:

O Governo da Arábia Saudita aceita a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Hidrocarbonetos, concluída em 12 de Maio de 1954, com excepção do artigo 13 da Convenção, pelo qual o Governo da Arábia Saudita não estará vinculado antes de haver notificado definitivamente a sua aceitação, caso em que aquele artigo entrará em vigor dois meses depois da aludida notificação.

Em conformidade com as disposições do artigo xv da Convenção modificada, esta só entrará em vigor, em relação à Arábia Saudita, em 30 de Março de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 170/72

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 2 406 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, destinado à efectivação de trabalhos com o primeiro recenseamento geral das «indústrias extractivas e transformadoras», a que se refere o artigo único do Decreto n.º 517/70, de 4 de Novembro, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 2982.º, n.º 2, alínea f) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Censo geral da população», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique

1.º orçamento suplementar de receita e despesa para 1972

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba do capítulo 12.º, artigo 2983.º, n.º 10, alínea c), do orçamento geral da província de Moçambique: III Plano de Fomento: programa de execução para 1972: educação e investigação: investigação não ligada ao ensino — Empreendimento 'Estudos de Biologia Piscatória e Pesca Experimental'»	19 500 000\$00
---	----------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	12 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	6 500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 000 000\$00
	19 500 000\$00

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, 2 de Março de 1972. — O Chefe da Missão, *A. Martins Mendes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Março de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 10 de Março de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.